



PROCESSO N° 271/15

PROTOCOLO N° 13.436.888-8

PARECER CEE/CEIF N° 189/15

APROVADO EM 27/08/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA CARMELITA DE
SOUZA DIAS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental -
Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 375/15-SUED/SEED, de 06/04/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, em 05/12/14, de interesse do Colégio Estadual Professora Carmelita de Souza Dias- Ensino Fundamental e Médio, do município de Foz do Iguaçu, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl. 100).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Professora Carmelita de Souza Dias, situado na Rua Pedro João Medeiros, n° 129, do município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 3530/12, de 05/06/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação da resolução em D.O.E., de 22/06/12 até 22/06/17.

O Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 5539/10, de 15/12/10, por 02 (dois) anos e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 6536/12, de 26/10/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 14/09/09 até 31/12/14.

1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos



PROCESSO N° 271/15

Carga horária: 1.600/1.610 (mil e seiscentas/mil, seiscentas e dez) horas

Regime de matrícula: em até 04 disciplinas de forma concomitante

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no noturno

Frequência: na organização coletiva é de 75% (setenta e cinco por cento)

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas expressas na Matriz Curricular, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais:

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: COL. ESTADUAL PROFESSORA CARMELITA DE SOUZA DIAS		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU		NRE: Foz do Iguaçu
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/ 2015		FORMA: Simultânea
TURNO: Noturno		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 Horas OU 1920/1932 Horas Aula		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM – INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1600/1610 horas ou 1920/1932 horas aula
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		


Agnaldo Margós da Silva
RG: 5.119.690-2
Diretor
RES 06012/11 DOE 06/01/2012

1.4 Quadro de Alunos da Avaliação Interna

O quadro de alunos da avaliação interna está apresentado à folha 142 o seguinte quadro de alunos:



PROCESSO N° 271/15

FASE III	Matriculas						Desistentes						Transferidos						Reprovados						Concluintes/egressos										
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2009	2010	2011	2012	2013	2014					
	48	121	166	132	169	130	02	44	72	66	35	23	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	46	77	94	66	134	107

1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 03/15, de 19/01/15, do NRE de Foz do Iguaçu, constituída pelos técnicos pedagógicos: Sandro Márcio Tonhato, licenciado em Geografia, Fátima Aparecida Gimenes de Oliveira, licenciada em Pedagogia, Lore Kaiser Grzybowski, licenciada em Letras, emitiu laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do curso (fl. 151).

Consta à folha 152 o Termo de Responsabilidade emitido pelo Chefe do NRE de Foz do Iguaçu, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e comprometem-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O processo foi convertido em diligência junto à SEED em 20/05/15, para complementações pelo NRE de Foz do Iguaçu, a pedido deste Conselho. Retornou em 08/06/15 com informações da CEF/SEED, pelo ofício n° 709/15-SUED/SEED, de 08/06/15 (fl. 173), constantes às fls. 171 e 172, salientando que *“a análise do protocolado pela CEF, seguiu as devidas rotinas no âmbito de sua competência, resultando em parecer emitido com as ressalvas e observações necessárias, fls. 164 e 165”*.

1.6 Parecer do DEJA/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 062/15 - DEJA/SEED, de 10/03/15, manifesta-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl. 161), considerando que os aspectos pedagógicos estão em conformidade com as orientações e a legislação vigente.

1.7 Parecer Técnico da CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento da Secretaria de Estado da Educação pelo Parecer n° 295/15 - CEF/SEED, de 27/03/15, foi



PROCESSO N° 271/15

favorável ao pedido considerando as justificativas mencionadas, constatando que foi atendido parcialmente o contido nas Deliberações nº 05/2010 e 03/2013-CEE/PR e no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios. Encaminha o processo a este Conselho com a ressalva apresentada pela Comissão de Verificação do NRE: *“a Instituição de Ensino não apresentou licença sanitária atualizada, contudo, conforme consta à fl. 146, possui protocolado sob nº 07.058.749-1 de 18/07/08, em trâmite, onde solicita regularização”* (fls. 164 e 165).

2. Mérito

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Professora Carmelita de Souza Dias, do município de Foz do Iguaçu.

A Comissão de Verificação informou (fl. 146) que a instituição apresentou cópia do protocolo nº 7.058.749-1, de 18/07/08, o qual solicita a regularização das pendências apontadas no Termo de Ajustamento de Conduta emitido pela Vigilância Sanitária, exigindo que sejam atendidas as seguintes ressalvas: *“apresentar o projeto arquitetônico e memorial descritivo e analítico da instituição aprovado na instância competente, para que seja efetivada a liberação do Alvará Sanitário”*. O pedido foi encaminhado à SEED para providências, mas ainda não conta com atendimento.

Informa, ainda, que a instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares-Defesa Civil na Escola e foi favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do curso após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, da constatação da veracidade das declarações e as condições necessárias ao bom funcionamento do curso.

Quando do retorno de diligência, a CEF/SEED informa que *“a análise do protocolado pela CEF, seguiu as devidas rotinas no âmbito de sua competência, resultando em parecer emitido com as ressalvas e observações necessárias, fls. 164 e 165”*. Não houve nova manifestação do NRE sobre a diligência.

Foi apensado à fl. 174 cópia do protocolado nº 7.058.749-1 de 18/07/08, que trata de projeto de prevenção contra incêndio e regularização da Vigilância Sanitária.



PROCESSO N° 271/15

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental-Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos do Colégio Estadual Carmelita de Souza Dias - Ensino Fundamental e Médio, do município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 02 (dois) anos, do início do ano de 2015 ao final do ano de 2016, conforme a Deliberação n° 03/13 - CEE/PR.

A SEED deverá garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas.

Ressalta-se que a diminuição do prazo de renovação do reconhecimento é devida ao fato de que o documento expedido pela escola solicitando os reparos data de 2008, e até o presente momento não foi executado.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carmen Lúcia Gabardo
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 27 de agosto de 2015.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE